



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 033/2012

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(x) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.613/2011

Parecer Técnico nº: 040/2012- NPPA/GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: Empresa de Transporte e Logística Paraná LTDA.

CNPJ: 16.066.888/0001-03

Endereço: Via Parafuso, Km 13/14, Bairro Industrial Urbano Camaçari/BA.

Atividade Licenciada: Transportes de Produtos Perigosos.

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

O presente processo trata da solicitação da Empresa de Transporte e Logística Paraná LTDA e inscrita sob CNPJ: 16.066.888/0001-03 para transportar produtos perigosos.

Será transportados os seguintes produtos:

- Óleo Diesel Nº ONU: 1202 Classe de risco: 3;
- Gasolina Nº ONU: 1203 Classe de risco: 3;
- Etanol Nº ONU: 1170 Classe de risco: 3;
- Biodiesel Nº ONU: 3082 Classe de risco: 3

DAS INFORMAÇÕES DO TRANSPORTE

Os produtos serão transportados pelas seguintes vias do Distrito Federal: Todas as vias do DF, exceto W3 Sul e W3 Norte.

Placas de veículos aptos a transportar produtos perigosos:

JRL 1975	JRL 2405	JRL 9773	JRM 1965	JRM 2562	JRM 3188
JRM 6669	JRQ 4836	JRS 3151	JRS 4384	JRS 7973	JRS 9639

JRT 1666	JRT 2691	JRT 3822	NTF 0309	NTF 1913	NTF 6003
NTH 4852	NTH 6268	NTJ 0256	NTJ 2647	NTJ 2765	NTJ 8611
NTK 0667	NTK 1790	NTK 2834	NTK 3026	NTK 6043	NTK 8082
JRI 2552	JRI 2743	JRI 4545	JRI 7825	JRI 7852	JRI 9278
JRJ 3535	JRJ 5434	JRJ 5461	JRJ 5480	JRJ 6601	JRJ 6818
JRK 5929	JRK 7451	JRM 3419	JRM 5591	JRM 8428	JRM 9106
JRM 9238	JRM 9862				

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5. Deverá ser mantida cópia autenticada em cartório, desta licença, nos veículos licenciados;

6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

7. As condicionantes da Licença de Operação nº 033/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 40/2012- NPPA/GELEU/COLAM/SULFI, fls 489 a 492.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1- Esta Licença de Operação é válida somente para o transporte do produto acima

listado, quando realizados nos veículos acima relacionados, nas vias do Distrito Federal citadas;

- 2- O interessado licenciado deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 08 de maio de 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
- 3- O produto perigoso fracionado deverá ser acondicionado de forma a suportar os riscos de carregamento, transporte, descarregamento e transbordo, sendo o expedidor responsável pela adequação do acondicionamento segundo especificações do fabricante;
- 4- As embalagens externas deverão estar rotuladas, etiquetadas e marcadas de acordo com a correspondente classificação e o tipo de risco;
- 5- É proibido o transporte de produto perigoso juntamente com: animais; alimentos ou medicamentos destinados ao consumo humano ou animal, ou com embalagens de produtos destinados a estes fins; outro tipo de carga, salvo se houver compatibilidade entre os diferentes produtos transportados.

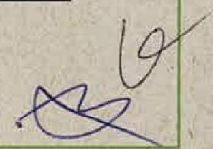
Observação: O condutor interromperá a viagem e entrará em contato com a transportadora, autoridades ou a entidade cujo telefone esteja listado no Envelope para o Transporte, quando ocorrerem alterações nas condições de partida, capazes de colocar em risco a segurança de vidas, de bens ou do meio ambiente.

- 6- O interessado deverá obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres/ANTT;
- 7- O interessado licenciado deverá obedecer às normas da ABNT que dispõe sobre o transporte rodoviário e acondicionamento de produtos/resíduos perigosos. Principalmente as que tratam sobre matéria ambiental, são elas:

- **NBR 14064:** Atendimento a emergência no transporte rodoviário de produtos perigosos;

- **NBR 10004:** Esta norma classifica os resíduos sólidos quanto seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública.

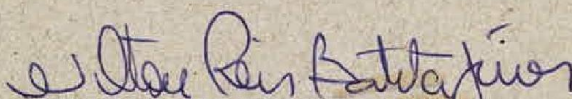
- 8- O interessado licenciado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade autorizada;
- 9- O interessado licenciado deverá comunicar a este Instituto, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal.



TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES:

- DEFESA CIVIL: (61) 3901-5816 /9224-0640
- CORPO DE BOMBEIROS: 193
- POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA: 190/ 3302-1050
- IBRAM/DF: 3214-5695

Brasília, 20 de maio de 2012.

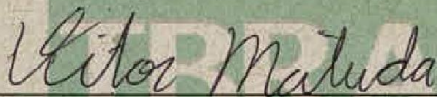


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III – DE ACORDO:

Brasília, 16 de abril de 2012.



(ASSINATURA)

VÍTOR HIROYUKI MATUDA

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)